



TRIBUTAÇÃO E AS DESIGUALDADES NO BRASIL*
TAXATION AND INEQUALITIES IN BRAZIL

William Eufrazio Nunes Pereira**
Amália Rosa de Moraes Silva***

Resumo: Apresenta-se o sistema tributário brasileiro, mostrando sua regressividade e seus rebatimentos sobre as desigualdades sociais e regionais. Enfatiza a necessidade de uma reforma tributária, em seus aspectos progressivos como medida de combate às desigualdades. A metodologia consistiu em uma pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados encontrados corroboram com a tese de que a progressividade tributária contribui para a redução das desigualdades.

Palavras-chave: Tributação. Desigualdades. Desenvolvimento. Regressividade.

Abstract: The Brazilian tax system is presented, showing its regressivity and its repercussions on social and regional inequalities. It emphasizes the need for a tax reform, in its progressive aspects, as a measure to combat inequalities. The methodology used consisted of bibliographical and documentary research. The results found corroborate the thesis that tax progressivity contributes to the reduction of inequalities.

Keywords: Taxation. Inequalities. Development. Regressivity.

*Publicado em ago. 2025.

**E-mail: william.pereira@ufrn.br

***E-mail: amaliarosa1993@gmail.com



1.0 INTRODUÇÃO

As desigualdades sociais e econômicas, que caracterizam o subdesenvolvimento econômico, constituem-se como características permanentes na sociedade brasileira. Desde suas origens até a contemporaneidade, a nação brasileira sempre enfrentou a desigualdade que ora se aprofunda, ora se minimiza. Estas desigualdades decorrem, dentre outros fatores, da má distribuição de renda e riquezas.

A desigualdade de renda pode ser combatida por meio diversos, a exemplo, a adoção de políticas públicas redistributivas, a garantia de acesso e permanência dos mais pobres em uma educação qualificada, reforma agrária e uma tributação progressiva que consiste em objeto desse capítulo. O problema da desigualdade social e regional será analisado pela ótica tributária. A escolha dessa perspectiva se deve a compreensão de que a tributação progressiva se constitui como um mecanismo eficaz que colabora para uma melhor redistribuição da renda e, conseqüentemente, uma redução das desigualdades sociais e regionais.

Nesse diapasão, este artigo se divide em seis partes, incluindo essa introdução e uma breve conclusão. Na primeira parte, apresenta-se sucintamente o sistema tributário brasileiro mostrando algumas incongruências quando se pensa o Estado Democrático de Direitos estabelecido pela Constituição Federativa do Brasil de 1988. Enfatiza-se as formas como se concentra a base tributária brasileira, mediante a incidência dos Impostos sobre o patrimônio, renda e sobre bens de consumo e serviço. Constata-se que no sistema tributário brasileiro, a tributação é mais incisiva nos bens de consumo, resultando em prejuízo para os contribuintes de menores rendas.

Na Segunda parte, apresenta-se uma rápida exposição sobre as permanentes desigualdades sociais inerentes a história recente brasileira. Na parte seguinte, ressalta-se a regressividade da estrutura tributária, mostrando como essa regressividade não contribui para reduzir as desigualdades, pelo contrário, acentua essas desigualdades provocando, inclusive, um retardamento e atrofiamento da retomada da economia em momentos de crises econômicas que impliquem recessão ou depressão econômica. Na parte final, enfatiza-se a importância de uma reforma tributária que torne essa estrutura mais progressiva, por favorecer o dinamismo econômico e a redução das desigualdades sociais e regionais.



2.0 A ESTRUTURA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

O formato do Estado Democrático de Direitos não prescinde da arrecadação de tributos. Nesse sentido, é fundamental compreender que um dos principais deveres inerentes à cidadania e ao dever do cidadão no século XXI, consiste no pagamento de tributos. A arrecadação tributária é o principal fator para o Estado assegurar os recursos financeiros necessários para a realização de suas atividades essenciais. Os projetos, programas e políticas sociais direcionados à obtenção da paz social e do bem comum somente são possíveis em razão da arrecadação propiciada pela tributação (PEREIRA, 2018).

O Sistema mais estável de sustentação financeira dos Estados consiste na tributação e compreende-se que “A possibilidade de um sistema tributário ideal é utópica” (TORRES, 2010), mas tal fato não torna menos essencial para qualquer país um sistema tributário, que minimamente custeie as despesas estatais. Não existe nenhum sistema tributário uno e total, mas devem compreender tanto o direito tributário quanto a economia tributária (TORRES, 2011).

A busca por uma combinação entre a maior racionalidade econômica possível, com a maior autonomia dos entes públicos titulares da competência impositiva, tem sido um repto constante para toda a engenharia, arquitetura e criatividade jurídica. A racionalidade econômica é uma característica de um bom sistema tributário nacional ou internacional, enquanto a autonomia é baliza de um adequado sistema tributário de cunho federativo.

O sistema tributário nacional consiste em um sistema que se estrutura de acordo com a base econômica da incidência. As principais características do sistema tributário nacional, segundo Lobo Torres (2011) são a racionalidade econômica e a facilidade de fiscalização e arrecadação. Deve-se atentar, principalmente para essa primeira característica, pois é comum encontrar diversos tributos no Brasil e fora dele, em que sistemas tributários incluem tributos cuja racionalidade econômica é mínima, lesionando tanto a fiscalização quanto a arrecadação. Exemplo desse é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) brasileiro. Tributo de elevada alíquota, que afeta o consumo indiscriminadamente, favorecendo a regressividade tributária, propiciando dificuldades de fiscalização e arrecadação, dado as possibilidades de elisão, evasão e negociação desse tributo. Inclui-se nessa irracionalidade



econômica o potencial conflito gerado entre as unidades federativas, resultando em uma verdadeira guerra fiscal, que provoca perdas para federação como um todo¹.

Tributos que não perseguem as duas características mencionadas supra provocam distúrbios, em especial, quando o país se constitui como federação. O exemplo prático do conflito federalista brasileiro, tendo como um dos seus fundamentos a disputa pelo ICMS e que se arrasta por décadas. Acrescente-se que o equilíbrio no federalismo fiscal é inatingível, principalmente em virtude da exagerada concentração de receitas em favor da União por um lado, e por outro a concentração de responsabilidades fiscais em desfavor dos demais entes federativos. Esse desequilíbrio força os entes federativos subnacionais a promoverem uma guerra, no desiderato de atração de investimentos privados que se aproveitam e realizam um verdadeiro leilão às avessas, no qual os estados e municípios menores saem perdendo. Esses conflitos encontram guarida no Sistema tributário Brasileiro que tem pouco mais de meio século, mais encontra-se defasado frente as transformações societárias ocorridas no Brasil.

O atual sistema exsurgiu da Emenda Constitucional 18, de primeiro de dezembro de 1965, em consonância com a lei 5.172/1966 que criou o Código Tributário Nacional, alterando radicalmente o sistema tributário anterior. Em plena ditadura militar, a emenda, em seu artigo 1º, estabeleceu sua composição tripartite (impostos, taxas e contribuições de melhoria) formatando-se em um sistema uno e nacional (CAPARROZ, 2019). Pode-se entender que essa emenda propugnava a solução dos problemas existentes na estrutura tributária anterior. Essa emenda estrutura as diversas competências e inova nos conceitos doutrinários, muitos dos quais, com maior fundamentação nos conceitos econômicos. Não se renega a importância da inovação proporcionada pela EC 18/1965 frente a estrutura defasada anterior, mas a inexistência de uma participação democrática com os setores afetados pela tributação, traz a luz o autoritarismo vigente na época.

¹ Diversos trabalhos já foram realizados sobre o imbróglio criado pela ICMS enquanto tributo alvo de guerra fiscal. Destaca-se aqui os trabalhos de: ALMEIDA, Rogério C. **Incentivos fiscais e extrafiscalidade: intervenção estatal em busca de desenvolvimento econômico e a guerra fiscal entre os Estados**. Dissertação de Mestrado em Direito. Recife, UFPE. 2010; BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). Guerra fiscal: competição tributária ou corrida ao fundo do tacho? **Informe-se**. Secretaria de Assuntos Fiscais. BNDES/BNDESPAR, n. 04, janeiro de 2000; MARTINS, Ives Gandra da S.; ELALI, André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Orgs.). **Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. São Paulo: MP, 2007; PRADO, Sérgio; CAVALCANTI, Carlos Eduardo G. **A guerra fiscal no Brasil**. São Paulo: Fundap; Fapesp; Brasília: Ipea, 2000; VARSANO, Ricardo. A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde. In. **Planejamento e Políticas Públicas**. V. 01, n. 01, Brasília, jun. de 1997, dentre outros.



O Sistema tributário criado em 1965 foi recepcionado pela Constituição de 1988, em seus artigos 145 a 156, tendo quatro princípios gerais definindo as espécies tributárias e delimitando a capacidade contributiva. O primeiro relaciona-se com a reserva legal (CF art. 150, I) estabelecendo que os entes federativos só poderão aumentar ou exigir impostos se uma lei assim o estabelecer. O segundo, compreendido como o princípio da anterioridade (CF, art. 150, III), propugna que os tributos só poderão ser exigidos para fatos geradores advindos a partir da vigência da lei, bem como no mesmo exercício financeiro da publicação da lei que os instituiu. O terceiro princípio (CF art. 150, II) é o da isonomia, que determina o tratamento igualitário a todos perante a lei. O quarto princípio preconizado como o da capacidade contributiva (CF § 1º da art. 145) defende que, quando possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte (BRASIL, 1988).

Os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária são os entes federados possuidores das competências estabelecidas pela CF, com poderes para exigir os tributos e os contribuintes constituídos por todos que habitam a nação. A obrigação tributária configura-se em um conjunto de obrigações e deveres, estabelecido pelo sujeito ativo, por meio da lei, ao sujeito passivo, constante no Código Tributário Nacional, em seu artigo 113. A obrigação tributária compreende uma obrigação principal e uma acessória. A primeira emerge da ocorrência do fato gerador, cuja finalidade é a quitação do tributo ou penalidade pecuniária e a segunda deriva da legislação tributária, cujo objetivo é o fornecimento de informações de interesse do ente arrecadador. O crédito tributário torna-se líquido através de um lançamento (art. 142, CTN) por meio de ofício (art. 149, CTN), por declaração (art. 147, CTN) e por homologação, segundo o art. 150, do CTN (BRASIL, 1966).

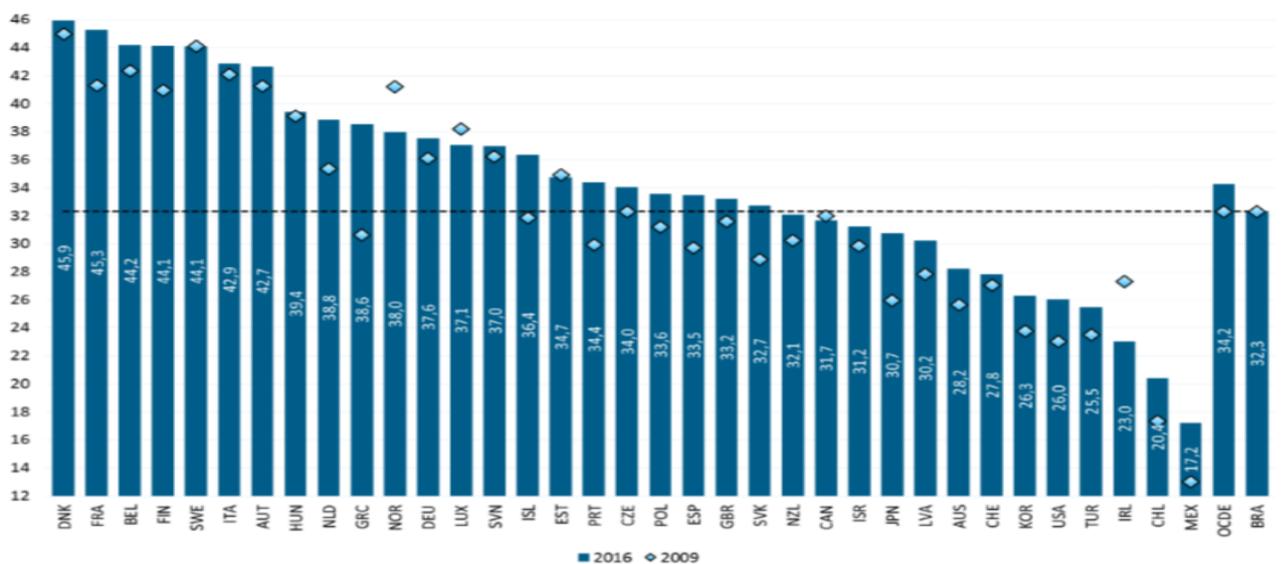
O art. 5º do CTN estabelecem que os tributos são classificados como: vinculados e não vinculados. Os primeiros se constituem nas taxas e contribuições de melhoria que dependem de alguma atividade estatal, e os outros independem de qualquer atividade estatal.

Aparentemente simples, quando observado apenas o Código Tributário, a estrutura tributária brasileira se tornou complexa, pesada e regressiva ainda no século XX. A complexidade se deve pela existência de muitas leis, normas, resoluções, portarias etc., que versam sobre o tributo em si, como também ampliando exponencialmente as obrigações acessórias, pressionando os contribuintes e os profissionais atuantes na área tributária (ALVES, 2018).



O peso tributário vem sendo denunciado por inúmeros autores, que defendem que uma carga tributária de mais de 30% do Produto Interno Bruto se constitui em uma carga elevadíssima para um país em desenvolvimento, que não atende as necessidades básicas da população. A carga tributária no Brasil acima de 30% do PIB estabeleceu-se em 1999 e tem permanecido nesse patamar (BNDES, 2001). A figura 01 nos mostra essencialmente que o Brasil apresenta uma carga tributária de país desenvolvido, ou seja, muito próximo da média dos países que pertencem a OCDE. No entanto, os retornos dos tributos assemelham-se aos praticados em países subdesenvolvidos e pobres.

Figura 01 – Carga Tributária: Brasil e Países da OCDE, participação (%) do PIB em 2009 e 2016



Fonte: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/551026/RAF23_DEZ2018_TopicoEspecial_CargaTributaria.pdf

Quanto a regressividade, somente aumentou nos últimos anos. Muito embora, não seja consenso entre os tributaristas, juristas e economistas² que o sistema tributário brasileiro é regressivo e desigual, a maior parte desses profissionais entendem que se impõe um peso e uma carga tributária maior aos mais pobres por meio de um comprometimento maior de suas rendas com tributos, devido à tributação na fonte dos assalariados e a elevada concentração de tributos no consumo.

² Há economistas que não aceitam o conceito de regressividade da estrutura tributária, porque alguns tributos são visivelmente progressivos, mas tendem a se constituir em uma minoria. que partem de pressupostos claramente limitados para a construção e defesa de uma não regressividade do sistema.



A estrutura tributária brasileira em 2016 concentrava-se excessivamente no consumo (51,6%), enquanto o patrimônio contribuía apenas com 4,2% e a renda 26,6%. Pouco mudou de 2016 para hoje. As mudanças foram no sentido perverso, ou seja, de punir mais ainda os pobres, pois a crise econômica exacerbou-se com a pandemia, provocando desemprego e queda das rendas, afetando tanto a capacidade de arrecadação dos sujeitos ativos, quanto a dos contribuintes, principalmente os mais pobres. O IPEA (2011) demonstrou que nos anos 2008 e 2009, incidia sobre os 10% mais pobres uma tributação indireta de 28% da renda total e de 4% de tributação direta, perfazendo um total de 32% da renda total. Enquanto os 10% mais ricos suportam a tributação indireta de 10% e 11% de tributos diretos, implicando em um percentual de 22% da renda total.

Quadro 01 – Carga tributária Brasileira por base de incidência em 2016

CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL	R\$ BILHOES	EM (%) DO PIB	PARTICIPAÇÃO (%)
CONSUMO	1073,59	17,13	51,61
RENDA	553,1	8,83	26,6
PATRIMONIO	88,05	1,41	4,23
OUTROS	365,35	5,83	17,56
TOTAL	2080,09	33,2	100

Fonte: SINDIFISCO NACIONAL, 2018

A mitigação da regressividade e da incidência sobre o consumo não torna o sistema tributário ideal, mas tende a torná-lo mais equitativo em relação aos estratos socioeconômicos que efetivamente contribuem com os impostos. Considerando que o Estado Democrático e Social de Direito:

Procura, na via da despesa pública, diminuir as desigualdades sociais e garantir as condições necessárias à entrega de prestações públicas nas áreas da saúde e da educação, abandonando a utopia da inesgotabilidade dos recursos públicos. Nele se equilibram a justiça e a segurança jurídica, a legalidade e a capacidade contributiva, a liberdade e a responsabilidade (TORRES, 2010, p. 09).

Considerando que o Estado Democrático e Social de Direito entrou em crise devido a “falhas regulatórias”, pode-se compreender que a correção dessas falhas regulatórias pode colaborar para a reestruturação do Estado e, no caso em tela, correções de falhas vinculadas ao



sistema tributário podem equilibrar o jogo entre equidade e liberdade, ou nas palavras mencionadas de Lobo Torres (2010, p.09), equilibrar a justiça, a segurança jurídica, a legalidade, a capacidade contributiva e a liberdade.

3.0 O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REGIONAL BRASILEIRO

Numa perspectiva histórica, os atuais contextos social, econômico e político do Brasil devem muito aos caminhos feitos no passado, desde o início do processo de formação do nosso país. Por esta razão, a história do Brasil precisa sempre ser revisitada para explicar o cenário de desigualdades que existem atualmente.

O nosso primeiro modelo econômico foi o escravocrata, no qual o escravo era a principal mão de obra, mas que não participava da renda. Por outro lado, os trabalhadores pobres foram excluídos na divisão das terras brasileiras, uma vez que o Estatuto da Terra não concedia terras aos negros, índios e pobres. Já do início do período republicano até 1930, o modelo econômico era o agroexportador, que fortaleceu o nascente capitalismo brasileiro com trabalho assalariado nas fazendas de café e nas primeiras indústrias têxteis e tipografias. Contudo, o valor e o tempo do trabalho assalariado não eram regulamentados, podendo o empregador determinar esses fatores. Por sua vez, o modelo político era baseado em oligarquias rurais aliadas à nova burguesia industrial urbana, e a pobreza e desigualdade social eram tratados como casos de polícia (FERREIRA, 2003).

A partir da industrialização, o Brasil dá um passo importante para o desenvolvimento econômico do país, contudo, sua implementação não causou um relevante impacto positivo no que diz respeito ao desenvolvimento social e regional. Nos países com um passado colonial, a industrialização tardia, iniciada no século XX e apoiada pelo Estado, foi uma das marcas da modernização econômica, associada a tentativas nem sempre bem-sucedidas de superação do subdesenvolvimento (HERRLEIN JÚNIOR, 2014).

Entre 1930 e 1964, o Brasil experimentou um ciclo de desenvolvimento econômico capitalista com a implantação da indústria em várias áreas, ainda que considerada tardia. Nesta mesma época também surgiram as primeiras políticas públicas que buscavam minimizar a desigualdade social através de uma política de garantia de direitos trabalhistas e planos habitacionais destinados a grupos de pessoas, sob a tutela do Estado. O modelo político desta época foi do oligárquico ao populista, a instalação do Estado Novo e depois a democracia



política, e o modelo econômico passou do desenvolvimentismo nacional de Juscelino Kubitschek às políticas de reformas de base de João Goulart (FERREIRA, 2003).

A questão social neste período intensificou-se com os trabalhadores organizando-se na luta para garantir mais direitos sociais e rendimentos salariais, contudo, os altos rendimentos capitalistas permaneciam concentrados nas mãos da elite industrial, enquanto a grande massa de trabalhadores tinha baixos salários. Ademais, havia o êxodo rural por conta da ausência de políticas públicas para o campo, o que encheu as cidades de desempregados, fazendo crescer os índices de pobreza no País. Já no começo da década de 1960, instalou-se uma crise nas finanças públicas que provocou o endividamento externo do Brasil e criou uma instabilidade política, desembocando no golpe de estado pelos militares em 1964, o qual teve um modelo político totalitário, um modelo econômico sustentado no tripé capital nacional, capital estrangeiro e Estado empresarial autoritário, e um agravamento da desigualdade social e da repressão à organização dos trabalhadores e dos movimentos sociais (FERREIRA, 2003).

Desta maneira, observa-se que o modo como se deu o desenvolvimento nacional é uma herança histórica, resultando numa estrutura que repete, com pequenas diferenças, os processos do passado, atualmente, desnivelando tanto a nível social quanto regional.

O nosso passado histórico nunca rompeu de maneira significativa com estruturas anteriores de dominação (da escravatura às ditaduras), mantendo uma clara continuidade no *habitus* de suas elites do poder, com uma forte homogeneidade entre as elites política, econômica e jurídica (CASTRO, 2018, p. 65). No mesmo sentido, a República brasileira “tem uma história política, jurídica e constitucional permeada de alterações de regime, transições, rupturas e permanências”, contudo, “[...] o que fica é a complexidade das transformações, a capacidade de manutenção, no regime novo, de componentes da ordem anterior [...]” (CASTRO, 2018, p. 66).

Isso significa que as elites brasileiras estão interrelacionadas, se identificam e concentram o poder e a riqueza dentro de seus ciclos sociais, tanto por herança, quanto por impossibilitar que outros grupos sociais ascendam e dividam o poder político e econômico com elas. Essas estruturas de poder continuaram a impor uma divisão bem demarcada entre ricos e pobres, onde aqueles exploram estes e dificultam que os grupos mais vulneráveis possam ascender, desenvolver-se e ter uma maior participação nos rendimentos.

O fato é que o Brasil, mesmo rompendo sua ligação com Portugal, e tendo passado por diversas formas de organização do poder e modelos econômicos deste então, manteve o poder



político e econômico nas mãos de poucos, de forma que, até hoje, permanecemos sendo “um país desigual, exposto ao desafio histórico de enfrentar uma herança de injustiça social que exclui parte significativa de sua população do acesso a condições mínimas de dignidade e cidadania” (BARROS, 2000, p. 123).

O cenário no Brasil e no restante da América Latina é semelhante, pois em vários países, após sair de um período ditatorial de pouca liberdade política e garantia de direitos básicos, programas de ajuste econômico de cunho neoliberais, nas décadas de 1980 e 1990, intensificaram o “mal-estar social” e os níveis de desemprego, razão pela qual milhões de pessoas se encontravam na pobreza ³ e sem meios para garantir sua subsistência e a de suas famílias (GARGARELLA, 2013, p. 15). Ademais, como explicam Monteiro et al (2017, p. 39), neste mesmo período, com a deterioração e crise das finanças públicas nacionais, em meio a um contexto de desorganização macroeconômica, houve a redução abrupta “da capacidade de intervenção governamental nas políticas nacionais de desenvolvimento”, o investimento federal nas regiões de menor desenvolvimento esfriou e as políticas regionais explícitas também perderam força (MONTEIRO, 2017).

Com o término da época de autoritarismo no continente sul-americano, no final dos anos 1980, iniciou uma onda de reformas constitucionais – dentre elas a que culminou na promulgação da atual Constituição Federal do Brasil em 1988 – que deram destaque aos direitos dos cidadãos, com o objetivo de criar uma inclusão política e econômica universal, impulsionando, por exemplo, um conjunto de direitos constitucionais como alimentação, educação digna, atenção de saúde. No entanto, essas reformas, mesmo com sendo amplas, tiveram pouco impacto sobre a vida real daqueles que deveriam ser prioritariamente beneficiados por elas. Décadas depois da aprovação das constituições sociais, a desigualdade econômica na região tem piorado ou tem se mantido em níveis que rivalizam com os da África Subsaariana (GARGARELLA, 2013).

Tais índices surgem da incapacidade do Brasil e de outros países da América Latina de transformarem suas estruturas de poder. Como afirma Gargarella (2013, p16), a regra geral “tem sido a de políticos e juízes que não implementam nem tem feito cumprir os direitos sociais

³ Considerando dados entre 1977 e 1998 fornecidos pelas Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNADs) realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Barros et al (2000) conclui que o número de pobres no Brasil, em decorrência do crescimento populacional e das flutuações macroeconômicas do período, aumentou, passando de 40 milhões em 1977 para 50 milhões em 1998, destacando-se que entre esses anos houve quedas e aumentos significativos desses números.



incorporados nas constituições”. O fracasso destas reformas constitucionais se deve em grande parte ao fato de que os “reformadores concentraram suas energias em delinear direitos, sem tomar em conta o impacto que a organização do poder pode ter sobre os mesmos”, de modo que o “núcleo da maquinaria democrática ficou sem mudanças, o qual deixou os controles políticos majoritariamente em mãos dos grupos tradicionalmente poderosos” (GARGARELLA, 2013, p. 16).

Dessa maneira, destaca-se que, enquanto a maior parcela da população brasileira ainda está lutando pela garantia de direitos fundamentais, uma parcela muito menor da população concentra e controla sozinha tanto o poder de decidir acerca das leis de organização, arrecadação e distribuição dos rendimentos do país, quanto os rendimentos em si⁴, como se verá adiante.

A realidade é que o desenvolvimento no Brasil se deu de forma desigual, ao sabor dos interesses dos colonizadores e capitalistas. Segundo Santos et al (2014, p 150), a colonização implantada em nosso país foi responsável por gerar uma concentração de investimentos e, por consequência, um adensamento populacional em determinadas regiões. A falta de interesse do capital e a precariedade da estrutura social e econômica interna⁵ impossibilitaram um desenvolvimento expressivo dessas regiões.

Santos *et al* continuam:

O desenvolvimento regional, no Brasil, inclui algumas especificidades, dentre as quais se destaca a questão relativa à maneira com que o capitalismo inseriu-se em cada uma delas: muito tardiamente e/ou de forma débil, em algumas áreas, e de modo pioneiro e consistente, em outras. Desse modo, o “atraso” em determinadas regiões, assim como o avanço em outras, liga-se também aos tempos cronológico e histórico (SANTOS, 2014, p. 149).

O desenvolvimento social e econômico ao longo da história do Brasil, e, principalmente, a partir da industrialização tem contribuído para a criação de condições relevantes de

⁴ A concentração de renda brasileira supera qualquer outro país com informações atualmente disponíveis. O décimo mais rico concentra cerca de metade da renda das famílias brasileiras (52,0%), o centésimo mais rico detém algo próximo a um quarto (23,2%) e o milésimo mais rico chega a um décimo (10,6%) (GOBETTI e ORAI, 2016);

⁵ Conforme os autores Barros et al (2014, p. 149) exploração da árvore Pau Brasil; a plantação de cana-de-açúcar, no Nordeste; e a exploração do ouro e pedras preciosas, na região Sudeste, são exemplos de uma ocupação do território brasileiro baseada nos interesses do colonizador. A Amazônia, em razão da dificuldade de acesso, e o sertão nordestino, por causa da ausência de “riquezas “fáceis”, apresentam-se como exemplos de regiões abandonadas. Mesmo no Centro-Oeste e no Nordeste, com formação de campos e florestas, uma grande parcela desses recursos se encontrava praticamente inexplorada, enquanto outra parte era excessivamente explorada por “antigas e débeis economias de extrativismo”;



desigualdades socioeconômicas e regionais. Essas desigualdades podem ser percebidas em todos os diagnósticos nacionais, inclusive, diretamente, por meio da análise de variáveis como expectativa de vida, mortalidade infantil e analfabetismo. Isso se deve tanto às especificidades estruturais da concentração de renda no capitalismo, quanto ao reduzido fluxo de investimentos em determinadas regiões em detrimento de outras (FURTADO, 1974).

No que diz respeito ao desenvolvimento regional brasileiro, estudiosos apontam que um marco importante para a implementação de políticas regionais ocorreu somente em meados da década de 1950, quando tomou impulso um esforço concatenado de planejamento e criação institucional, ainda no governo Vargas, com a criação do Banco do Nordeste (BNB), em 1952, e depois, em 1956, no governo Kubitschek, com a criação do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN), tendo o economista Celso Furtado à frente. Resultou desta experiência a criação das superintendências⁶ voltadas para o desenvolvimento de regiões nacionais.

O objetivo destas superintendências regionais era conduzir processos de industrialização nas chamadas periferias nacionais, com vistas a fazer, principalmente, as regiões Nordeste e Norte elevar seus níveis de produto por habitante, por meio da atração e da implantação de setores industriais novos nos decadentes tecidos produtivos regionais preexistentes. Os instrumentos e os recursos da política regional federal destinaram-se para a atração de empreendimentos privados externos às regiões-alvo, sendo os mecanismos de isenção fiscal e financeira bastante utilizados para permitir a redução do custo de instalação do capital produtivo (MONTEIRO *et al* 2017).

A partir de 1995, mesmo com o Plano Real de estabilização macroeconômica, um novo cenário para a reorganização fiscal e financeira do Estado brasileiro veio a se estabelecer em bases mais estáveis. Entretanto, nesta nova fase, o imperativo da liberalização comercial e - financeira da economia brasileira, bem como da redução do papel do Estado, principalmente como produtor econômico, impôs uma forte regressão às políticas regionais explícitas. De um lado, isso ocorreu porque o governo federal conteve sua capacidade de investimento em políticas estruturantes e, de outro, porque os recursos da política regional explícita, os fundos constitucionais de desenvolvimento destinados por preceito constitucional para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, tiveram sua base de arrecadação reduzida, quando o governo

⁶ Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).



federal ampliou a porção relacionada com as contribuições sociais federais (não compartilháveis com governos subnacionais ou com regiões de menor desenvolvimento) no conjunto da carga tributária brasileira.⁷

Observa-se com essas medidas uma tentativa do Estado brasileiro de corrigir as desigualdades entre as regiões, através da implementação da indústria, buscando um desenvolvimento das regiões marginalizadas anteriormente e um avanço nas questões de emprego e distribuição de renda para as populações locais. Entretanto, nem tudo são flores, uma vez que tais medidas não mudam de maneira estrutural as problemáticas existentes no corpo social do Brasil.

4.0 REGRESSIVIDADE TRIBUTÁRIA E (IN)JUSTIÇA SOCIAL E REGIONAL

A carga tributária no Brasil, embora não seja a mais elevada em níveis absolutos, quando comparado com os países da OCDE, torna-se injustamente alta, por ser majoritariamente concentrada no consumo e na renda, principalmente dos segmentos sociais mais pobres. O quadro 01, mostra que aproximadamente metade da carga tributária brasileira é obtida no consumo e um quarto aproximadamente na renda. Para um país que se encontra entre os dez de maior economia, apresentar uma concentração de renda tal qual se apresenta no Brasil, caracteriza-se como uma forte injustiça econômica, tributária e social.

Em 2017, 12,20% da renda estava nas mãos dos 1% mais ricos da população enquanto que (sic) os 50% mais pobres detinham apenas 15,20%. Embora o quadro tenha evoluído positivamente ao longo dos anos – em 1995, 15,5% da renda era apropriada por 1% mais rico da população e apenas 13,4% pelos 50% mais pobres – não se pode afirmar que o Brasil desfrute de uma situação de franca melhoria e de menor desigualdade de renda. As disparidades distributivas ainda são enormes e permanecem, ao longo das décadas e governos, como um dos maiores desafios da política econômica (SINDIFISCO NACIONAL, 2018, p. 16).

Esse quadro é dramaticamente aprofundado, quando observamos que os segmentos sociais mais pobres são os que apresentam maior propensão marginal a consumir, e que por consequência terminam sendo relativamente mais tributados do que os segmentos mais ricos,

⁷ Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO; Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE; e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO;



devido a incidência da carga tributária brasileira ocorrer no consumo. A propensão marginal a consumir é fundamental para o crescimento da economia. Keynes (1985) em 1936 demonstrava que uma elevada propensão marginal a consumir favorecia um multiplicador do investimento elevado, enquanto uma elevada alíquota tributária reduziria esse multiplicador, implicando em reduzidos retornos dos gastos e investimentos realizados na economia. Nesse diapasão, quanto menos tributação maior a renda. Tributar o consumo, embora necessário, deve ser seletivo e com alíquotas reduzidas, para não impactar no multiplicador e assim repercutir no crescimento da economia, *coeteris paribus*.

A seletividade foi muito bem estudada por Leonardo Buissa Freitas que em extensivo e profundo estudo demonstrou que:

(...)a seletividade, como decorrente do valor constitucional da justiça fiscal, se encontra presente em toda a incidência sobre a renda consumida. Outra solução poderia conduzir à cobrança maior em produtos essenciais, penalizando as classes mais empobrecidas, aumentando as desigualdades sociais, o que vulneraria valores, princípios e objetivos da Constituição Federal vigente (FREITAS, 2016, p. 240).

Mas a seletividade *per si* não resolve a regressividade dos impostos sobre consumo, pois afeta apenas o ICMS, deixando outros impostos a descoberto. Ressalve-se que além do ICMS incide sobre o consumo o IPI, COFINS, PIS/PASEP, CIDE-combustíveis, IOF, ISS e contribuições previdenciárias. Evidentemente, tendo por base o ano de 2016, o ICMS participa com aproximadamente 40% da carga tributária sobre o consumo que responde por aproximadamente 50% de toda a carga tributária. Seguindo o ICMS encontramos as contribuições previdenciárias das empresas como o segundo tributo mais “pesado” sobre o consumo. As demais participações dos outros tributos são minoritárias (SINDIFICSO NACIONAL, 2018).

Não se propõe a extinção dos tributos sobre o consumo, mas tão somente uma redução sobre os que incidem profundamente sobre o consumo da classe menos abastadas, visando não somente promover a justiça fiscal, mas também ampliar a eficiência dos mecanismos de mercado. Em outras palavras, uma redução nos tributos sobre o consumo, em particular o ICMS, permitirá um aumento da renda dos consumidores, que se reverte em um aumento no multiplicador keynesiano favorecendo a retomada do investimento, mediante aumento das vendas e do consumo, tendo por consequência um aumento na taxa de crescimento do produto-renda da economia. Evidencie-se que a redução dos impostos sobre consumo podem ser

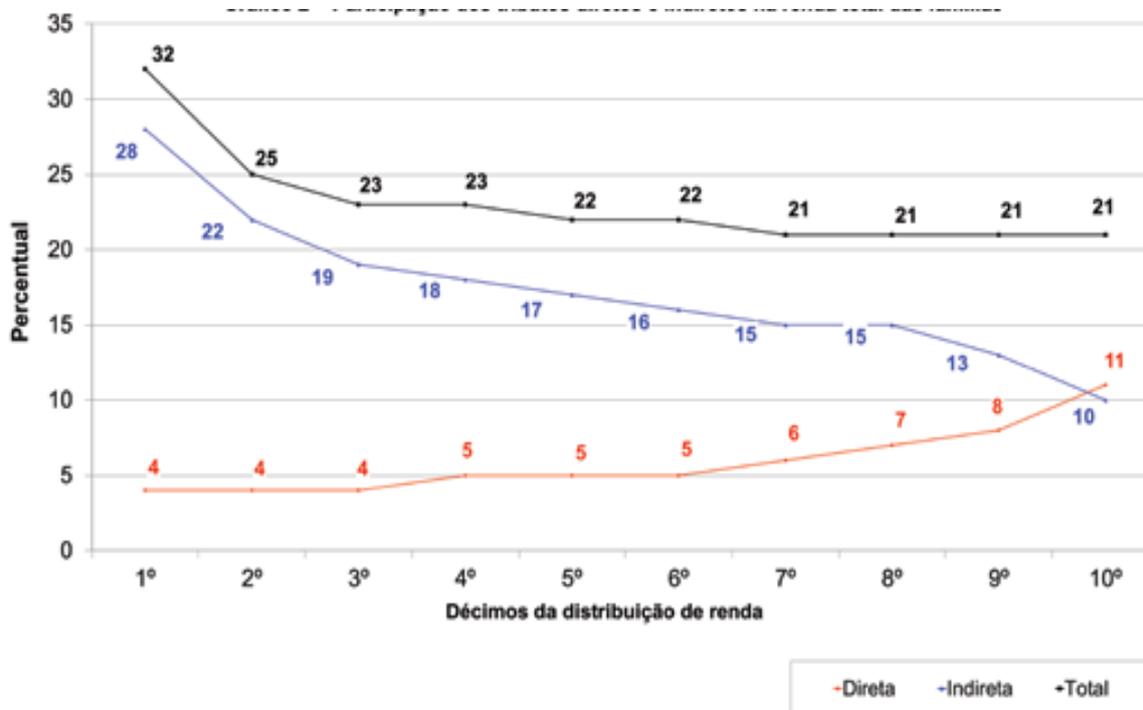


realizados de diversas maneiras. O uso do imposto de renda negativo é um exemplo, ou seja, o retorno dos tributos sobre o consumo por meio da restituição do imposto de renda, podem contribuir mais ainda para a justiça fiscal, ao manter o imposto para os mais ricos e isentar os mais pobres. Mecanismos para este fim, existem e são usuais, data vênica, as tecnologias utilizadas atualmente pela Receita Federal do Brasil.

A regressividade tributária no Brasil torna-se mais violenta, quando comparamos os tributos sobre o consumo com os tributos sobre a renda. Não se descarta que o tributo sobre o consumo consiste em *última ratio* um tributo sobre a renda consumida (FREITAS, 2016), mas em uma sociedade de classes, algumas classes sofrem maior tributação do que outras. A análise por estratos de renda permite a constatação de que os mais pobres contribuem relativamente mais do que os ricos.

No Gráfico 02 pode-se observar que somente o último estrato, os dos 10% mais ricos apresentam tributos diretos maior do que os indiretos. E mesmo assim, muito pouco.

Gráfico 02 – Participação dos tributos diretos e indiretos na renda total das famílias



Fonte: SINDIFISCO, 2018

NOTA: Este gráfico é baseado nos dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de 2008/09.

Para os outros nove estratos inferiores os tributos indiretos são sempre maiores do que os diretos, ressalvando que o primeiro estrato, revela um diferencial superior ao último de



aproximadamente 50%. Em outras palavras, os 10% mais pobres contribuem com 50% a mais do que os 10% mais ricos na formação da arrecadação de tributos.

Em resumo, Leonardo B. Freitas advoga que:

(...) a tributação sobre o consumo tem cunho regressivo por onerar mais pesadamente grupos sociais com menos poder aquisitivo, (...) em verdade, essa forma de tributação tende a penalizar qualquer grupo cujas circunstâncias impelem a gastar maiores porcentagens de sua renda para obter bens e serviços. (FREITAS, 2016, p. 32)

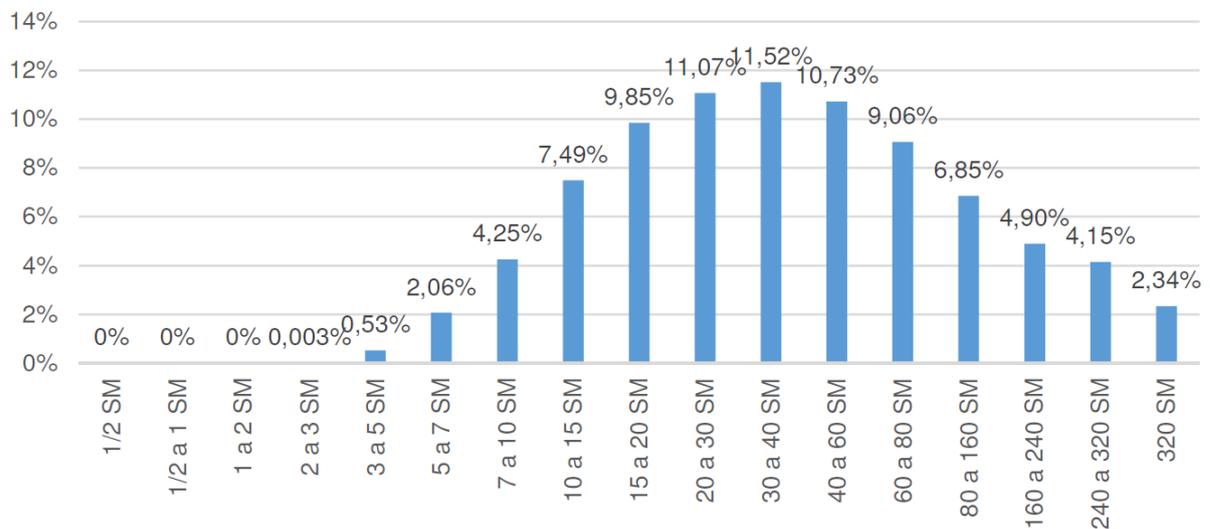
Essa tributação excessiva sobre os mais pobres a partir da tributação do consumo potencializa-se como a tributação da renda, pois esta contribui com 26,6% para a carga tributária em 2016. Desse aproximado um quarto, mais de 65%⁸ da tributação sobre a renda advém do imposto de renda. Imposto esse que contribui muito pouco para a progressividade tributária. Afinal, devido dentre outras coisas as isenções concedidas pela lei 9.259/95⁹ e as defasagens da tabela progressiva, o imposto de renda pessoa física mostra-se favorável aos segmentos econômicos mais abastados em detrimento dos segmentos médios. A excessiva tributação no consumo afeta os mais pobres duplamente, pois nas regiões mais pobres no Brasil, não se conta com a mesma infraestrutura social e econômica das regiões mais ricas, e assim, os pobres dessas regiões são tão tributados quando os das mais ricas regiões e contam bem menos com o retorno desse tributo, ou com amenidades possibilitadas por investimentos privados.

⁸ Dos 26,6% da participação dos tributos sobre a renda, 17,6% são do Imposto de Renda total, sendo 9,3%, ou seja, mais da metade, do imposto de renda na fonte e 4,8% do imposto de renda sobre os rendimentos do trabalho.

⁹ A lei 9.249/95 concedeu a isenção sobre lucros e dividendos distribuídos entre os sócios e acionistas.



Gráfico 03 – Alíquota Média Efetiva do IRPF por faixa de Rendimentos



Fonte: RODRIGUES; OLIVEIRA, 2017

Mas a regressividade não se dá apenas pelo imposto sobre o consumo. O imposto sobre a renda também apresenta determinado grau de regressividade em algumas faixas de rendimentos. Segundo Rodrigues e Oliveira (2017), o IRPF apresenta progressividade nas primeiras faixas, no entanto, nas faixas superiores a 40 salários-mínimos se constata uma forte regressividade que favorece evidentemente os mais ricos e contribui para a regressividade da estrutura tributária

A participação dos tributos sobre o patrimônio no Brasil é muito pequena (4,23%) concentrando-se mais nos impostos sobre veículos automotores (IPVA) e sobre propriedade territorial urbana (IPTU), caracterizando mais ainda a regressividade tributária, pois esses dois impostos afetam mais a denominada classe média do que efetivamente os mais ricos. Impostos sobre a propriedade territorial rural (ITR) e sobre transmissão de bens moveis e imóveis e causa mortis e doações são praticamente insignificantes, apresentando participações inferiores a 1% cada.

Em síntese apertada, a estrutura tributária brasileira mostra-se regressiva devido a concentração sobre o consumo, secundariamente sobre a renda das pessoas físicas inferiores a 40 salários-mínimos e ínfima tributação sobre patrimônio, no qual essa última se concentra em bens consumidos pela denominada classe média, ratificando assim mais uma vez a tendências a regressividade do sistema.



5.0 TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA E SEU PAPEL NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS REGIONAIS

Na dicção anterior, a regressividade tributária que se apresenta fortemente no Brasil mostra-se como importante causa de desigualdades sociais e como inércia estatal na busca por redução das desigualdades sociais e regionais preconizada o artigo terceiro, inciso terceiro da Constituição Federal do Brasil. Em contrapartida, a progressividade da tributação é pensada como uma saída para mudar de forma mais significativa este quadro de desigualdades sociais não combatida tributariamente pelo Estado.

Analisando dados da Receita Federal do Brasil (RFB), divulgados em 2015, Gobatti e Orair (2016) observaram que a alíquota média, considerando a renda total, cresce progressivamente até o início do último centésimo da distribuição, quando atinge 12,10%, começando a cair até 7,00% entre os 0,05% mais ricos. Em média, os 0,05% mais ricos pagam menos imposto, proporcionalmente à sua renda, do que as cerca de 4 milhões de pessoas, incluindo frações da classe média, que ganham entre R\$ 131 mil e R\$ 1 milhão.

Para os citados pesquisadores, isso demonstra a pouca progressividade, e que a estrutura do IR favorece tamanha concentração renda no Brasil. O indicador de progressividade, entre os declarantes do imposto, é menor do que o comumente reportado na literatura, declinante ao longo do tempo e quase todo explicado pelas alíquotas progressivas dos rendimentos do trabalho. Por outro lado, cerca de um quarto dos rendimentos no topo da distribuição, principalmente aplicações financeiras, são tributados a alíquotas lineares (em média de 17,0%) que são inferiores às médias de alíquotas progressivas que incidem sobre os salários (de até 27,5%); e, adicionalmente, dois terços dos rendimentos estão isentos de IRPF, proporção de isenções que é superior a qualquer outra faixa de renda.

Assim, a raiz da desigualdade tributária é devido aos benefícios tributários concedidos aos rendimentos da propriedade do capital, uma vez que, o principal benefício é a isenção de lucros e dividendos distribuídos pelas empresas a seus sócios e acionistas. A exemplo, em 2013, dos 71 mil brasileiros mais ricos, 51 mil receberam dividendos que foram isentos de IRPF. E tal isenção é própria do Brasil, pois, dentre os 34 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que reúne economias desenvolvidas e algumas em



desenvolvimento que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de livre mercado, apenas a Estônia ainda concede total isenção tributária (GOVETTI, ORAIR, 2016).

Construiu-se uma espécie de consenso no *mainstream* e entre *policymakers* de que a política tributária, para não introduzir distorções no sistema econômico, deveria se abster dos objetivos distributivos, transferindo-se ao gasto público essa função clássica da política fiscal¹⁰. Esse tipo de política fiscal é que predominou e predomina até hoje no Brasil, contudo, já percebe seu fracasso frente aos sinais de esgotamento do gasto redistributivo e dos obstáculos ao seu financiamento (GOBETTI, ORAIR, 2016a).

Em perspectiva mais ampla, essa política fiscal que negligencia a distribuição de rendimentos e, por consequência, gera desigualdades, já é vista como um obstáculo para o crescimento. Numa escala global, “tanto nos países ricos quanto nos pobres, essa desigualdade alimenta o conflito, corroendo as democracias e prejudicando o próprio crescimento”, razão pela qual “se não controlada, a desigualdade econômica vai fazer regredir a luta contra a pobreza e ameaçar a estabilidade global”¹¹.

Vê-se, portanto, que a igualdade social é um importante fator o crescimento e o desenvolvimento nos dias atuais, não devendo ser ignorada como uma categoria de análise dos estudos e como critérios para elaboração de políticas públicas governamentais, especialmente em países onde a desigualdade atinge níveis elevados como é o caso do Brasil e a vulnerabilidade socioeconômica é alarmante.

Os ensinamentos do pensamento estruturalista latino-americano destacam que o processo de desenvolvimento deve estar a serviço da população e, nesse sentido, as mudanças materiais devem ter por escopo máximo proporcionar “melhorias concretas nas condições de vida” (FAGNANI, 2018, p. 142), especialmente dos mais vulneráveis.

Nesse sentido, a formulação de um projeto de país continua a depender de mudanças profundas nos rumos da economia e da política, mas não pode prescindir de ações específicas voltadas para promover uma sociedade mais homogênea e igualitária rompendo-se a histórica e persistente marginalização da maior parte da população, dos benefícios do progresso técnico e do acesso aos serviços sociais públicos (FAGNANI, 2018, p. 142).

¹⁰ Por influência de leituras restritivas da literatura de tributação ótima, num contexto em que a revolução novo-clássica dos anos 1970 questionava toda a política fiscal do keynesianismo, tal ideia tem concepções de política econômica que foram muito disseminadas nos anos 1980 e 1990 e que passaram a ser questionadas, no âmbito do *mainstream* da teoria econômica, por uma recente literatura da qual se nutre, por exemplo, a obra de Piketty (2014) (Gobatti e Orair, 2016a);

¹¹ Riqueza de 1% deve ultrapassar a dos outros 99% até 2016, alerta ONG. BBC Brasil, 19/1/2015. http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150119_riquezas_mundo_lk;



Em grande medida a desigualdade, no quesito renda, não é combatido pelo sistema tributário brasileiro em razão do seu caráter regressivo, o qual também promove uma maior participação relativa da tributação indireta – sobre o consumo de mercadorias, bens e serviços – em relação à tributação direta – sobre a renda, a propriedade e a riqueza. A regressividade e a não correção dessa situação causa uma injustiça fiscal decorrente do peso dos impostos indiretos na carga tributária. A maior da tributação indireta encarece os bens, serviços e mercadorias, e onera mais os que possuem uma renda menor e encontraram dificuldade para ter acessos a produtos e serviços mais básicos (ZOCKUN, 2017).

Nos países ditos desenvolvidos, a desigualdade da renda declina com os efeitos somados do sistema tributário progressivo e do Estado de Bem-estar Social. A capacidade, a forma de arrecadar e de gastar influencia a distribuição da renda direta (na determinação da renda disponível) e indiretamente (na oferta de bens e serviços gratuitos à população). Como exemplo, a União Europeia é bem menos desigual do que a América Latina, em função de uma renda de mercado diferenciada, mas, principalmente, por causa do tamanho e do papel do Estado no provimento da infraestrutura e da proteção social (FAGNANI, ROSSI, 2018).

Assim, conclui-se que os dados revelam uma capacidade redistributiva da política fiscal na OCDE e na União Europeia em razão do sistema tributário progressivo e das transferências de renda da Seguridade Social (“renda disponível”), bem como da oferta pública de bens e serviços de educação e saúde (“renda disponível estendida”). A tributação progressiva e o gasto social reduzem significativamente a desigualdade, ao contrário do que ocorre na América Latina.

O gráfico 04 mostra essa diferença entre os continentes:

ESTÁGIOS	AMÉRICA LATINA	OCDE	UNIÃO EUROPEIA
Renda de Mercado	0,51	0,47	0,49
Renda Disponível	0,48	0,30	0,30
Renda Disponível Estendida	0,42	0,24	0,23

Fonte: FAGNANI E ROSSI, 2018, p. 148, com dados do CEPAL (2015)

Nota: “Renda de Mercado”: a renda gerada exclusivamente pelo mercado; “Renda Disponível”: a renda disponível em espécie, após o pagamento dos impostos diretos e o recebimento das transferências de renda da proteção social; “Renda Disponível Estendida”: a renda disponível em espécie incluindo os serviços públicos gratuitos de saúde e educação (equivalentes a uma transferência de renda indireta, pois as famílias deixam de gastar com esses serviços, no mercado privado).



No Brasil, poucas medidas foram tomadas para mudar estruturalmente o sistema tributário, mesmo nos governos progressistas do Partido dos Trabalhadores (2002-2016). A reforma tributária que inclua a progressividade é tida como uma solução para essa mudança sistêmica e um instrumento de transformações sociais, para acabar com as injustiças e distorções fiscais e para colocar em prática o princípio constitucional da isonomia e respeito à capacidade econômica do contribuinte (art. 194, da Constituição Federal), porém ela é atualmente alvo de discussões e disputas políticas na Câmara dos Deputados, parecendo estar longe de ser aprovada.

A reforma tributária deve estar no centro de um projeto de desenvolvimento social e aos seus fatores de crescimento econômico em dois aspectos: na promoção da distribuição de renda, o que amplia a renda das famílias e estimula o mercado interno; e, no financiamento do investimento social, outro vetor dinâmico do desenvolvimento. Desta maneira, a reforma tributária é “ferramenta indispensável para aumentar o impacto distributivo da política fiscal” (FAGNANI, ROSSI, 2018, p. 142).

Na mesma linha, uma nova configuração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) resultará em grandes efeitos redistributivos e arrecadatários. Por meio da ampliação da base de incidência do imposto, pela aplicação do critério constitucional da isonomia de tratamento entre as rendas do trabalho e do capital e com a implantação da nova tabela progressiva, haverá uma importante redistribuição da carga tributária entre os extremos da pirâmide social no universo dos contribuintes do IRPF (SINDIFISCO NACIONAL, 2020).

Diante destes argumentos expostos, verifica-se que a progressividade na política fiscal tem um papel fundamental para a redução das desigualdades sociais, assim como a distribuição de renda e a garantia do exercício de direitos básicos pela Estado, especialmente para as populações mais vulneráveis, o que, em última instância, resulta numa sociedade mais democrática com uma participação maior dos cidadãos nos rendimentos do país e com possibilidades de desenvolver-se individual e socialmente.

6.0 CONCLUSÃO

Conclui-se que o sistema tributário brasileiro, como está estruturado atualmente, contribui de forma decisiva para manutenção histórica da desigualdade social e regional existente.



Uma vez que a arrecadação tributária é o principal meio através do qual o Estado assegura os recursos financeiros necessários para a realizar suas atividades essenciais, assim, os projetos, programas e políticas sociais direcionados à obtenção da paz social e do bem comum somente são possíveis em razão da arrecadação propiciada pela tributação. Em tempo, ressalta-se que um sistema tributário ideal é utópico, mas tal é fundamental para qualquer país um sistema tributário que custeie minimamente as despesas estatais.

O Brasil tem um histórico de desigualdade estrutural entre as pessoas e entre suas regiões, em decorrência dos modelos políticos e econômicos implementados aqui ao longo da história, o que resultou na concentração de riquezas e poder nas mãos de uma minoria da população. Ademais, temos um sistema tributário bastante regressivo que auxilia para perpetuação dessa desigualdade e a essa segregação, pois dá preferência à tributação sobre o trabalho de muitos em vez da alta renda de poucos, bem como dá preferência à impostos indiretos em detrimento dos diretos. Desta forma, impede-se que os menos favorecidos tenham uma participação maior nos rendimentos, impondo uma maior carga tributária na base da pirâmide social e isentando os altos rendimentos do pagamento de impostos sobre suas maiores fontes de renda.

O sistema tributário brasileiro regressivo não respeita, nem persegue a capacidade econômica do contribuinte de forma efetiva. Um ordenamento tributário para ser equânime deve respeitar tanto a capacidade econômica do contribuinte como garantir o mínimo existencial a todos os cidadãos. A tributação calcada nos bens de consumo e serviços, na mínima tributação do patrimônio e riqueza, prejudica os cidadãos de classes com uma menor renda reduzindo-lhes o acesso a bens essenciais para sua sobrevivência em benefícios dos segmentos de maior renda.

É deste modo que a progressividade tributária é defendida como uma medida para reverter essa injustiça fiscal, de modo a onerar os contribuintes com um peso equivalente aos de suas riquezas. No Brasil, para mudar o cenário, é preciso se pensar numa reforma tributária que inclua a progressividade que acabe com a isenção que beneficia apenas os mais ricos e diminua a carga tributário sobre os mais pobres. Ademais, falar em justiça fiscal significa, em última instância, falar de igualdade social que tem o objetivo de garantir o bem-estar da população, com maiores garantias de direitos e mais acesso à bens e serviços.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rogério C. **Incentivos fiscais e extrafiscalidade: intervenção estatal em busca de desenvolvimento econômico e a guerra fiscal entre os Estados**. Dissertação de Mestrado em Direito. Recife, UFPE. 2010

ALVES, H. N. A complexidade tributária é boa para mim, mas péssima para o País. **Conjur**. 07 de março de 2018. Disponível em: <<<https://www.conjur.com.br/2018-mar-07/henrique-napoleao-complexidade-tributaria-pessima-pais>>> Acesso em 29 de agosto de 2022.

BARROS, Ricardo Paes de; HENRIQUES, Ricardo; MENDONÇA, Rosane. Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 15, n. 42, p. 123-142, Feb. 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 31 de agosto de 2022.

BNDES. BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). Guerra fiscal: competição tributária ou corrida ao fundo do tacho? **Informe-se**. Secretaria de Assuntos Fiscais. BNDES/BNDESPAR, n. 04, janeiro de 2000

_____. **Carga tributária no Brasil**. 2001. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Galerias/Convivencia/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Financas_Publicas/200107_3>. Acesso em 27 de agosto de 2022.

BRASIL, **Constituição Federal do Brasil**. Brasília. 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>> acesso em 18 de abril de 2022

_____. **Lei n. 5.172 de 25 de outubro de 1966**. Senado Federal, Brasília, 1966. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>> Acesso em 28 de agosto de 2022.

_____, **Lei n. 9249 de 26 de dezembro de 1995**. Senado Federal, Brasília, 1995. Disponível em: << http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm>> Acesso em 30 de agosto de 2022

CAPARROZ, Roberto. **Direito tributário esquematizado**. Pedro Lenza (Coord.). – 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CASTRO, Felipe Araújo. **Genealogia Histórica do Campo Jurídico Brasileiro: liberalismo-conservador, autoritarismo e reprodução aristocrática**. 2018. 435 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

FAGNANI, Eduardo; ROSSI, Pedro. DESENVOLVIMENTO, DESIGUALDADE E REFORMA TRIBUTÁRIA NO BRASIL. In: Eduardo Fagnani (Org.) **A Reforma Tributária Necessária: diagnóstico e premissas**. Brasília: ANFIP: FENAFISCO: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018



FERREIRA, D. **Sociologia**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FURTADO, Celso. O mito do desenvolvimento econômico. São Paulo: Paz e Terra. 1974

FREITAS, L. B. **Tributação sobre o consumo no Estado Federal, indução econômica e integração**. Tese doutoral defendida no Programa de Pós-Graduação em direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2016, p. 240

GARGARELLA, Roberto. Constitucionalismo Latino-americano: a necessidade prioritária de uma reforma política. In: Luiz Otávio Ribas. (Org.). **Constituinte exclusiva: um outro sistema político é possível**. 1 ed.: Expressão Popular, 2013.

GOBETTI, Sérgio Wulff; ORAIR, Rodrigo Octávio. **Progressividade Tributária: uma alternativa para o ajuste fiscal**. Boletim regional, urbano e ambiental. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em : <http://ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/boletim_regional/160518_bru_13_art05.pdf> acesso em 30 de agosto de 2022.

_____. **Progressividade tributária: a agenda negligenciada**. Brasília: IPEA, 2016a. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2190.pdf> acesso em 31 de agosto de 2022

HERRLEIN JÚNIOR, Ronaldo. **A construção de um estado democrático para o desenvolvimento no século XXI**. Brasília: IPEA, 2014.

IPEA. Equidade fiscal no Brasil: impactos distributivos da tributação e do gasto Social. **Comunicado do Ipea nº 92**, maio, 2011

KEYNES, J. M. (1936) **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Coleção Os Economistas. Editora Nova Cultural, (1985).

MARTINS, Ives Gandra da S.; ELALI, André; PEIXOTO, Marcelo Magalhães (Orgs.). **Incentivos Fiscais: questões pontuais nas esferas federal, estadual e municipal**. São Paulo: MP, 2007.

MONTEIRO et al. **Desenvolvimento regional no Brasil: políticas, estratégias e perspectivas**. Rio de Janeiro: Ipea, 2017

PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. **Revista Iberoamericana de Filosofia, política y Humanidades**, v. 13, n. 26. 2011. p. 146–169. Disponível em: <<<http://institucional.us.es/revistas/Araucaria/A%C3%B1o%2013%20%20N%C2%BA%206%20%202011/Direito.pdf>>> Acesso em 31 de agosto de 2022

PEREIRA, Ricardo Utrabo **O Dever Fundamental de Pagar Tributos e a sua Relevância para o Estado Democrático Brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Universidade Estadual do Norte do Paraná. 2018



PRADO, Sérgio; CAVALCANTI, Carlos Eduardo G. **A guerra fiscal no Brasil**. São Paulo: Fundap: Fapesp; Brasília: Ipea, 2000;

VARSANO, Ricardo. A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde. In. **Planejamento e Políticas Públicas**. V. 01, n. 01, Brasília, jun. de 1997

RODRIGUES, H. T.; OLIVEIRA, A. F. de, A Regressividade do Sistema Tributário Brasileiro. **I Congresso Interinstitucional UNISC/URCA**. Universidade Regional do Cariri- URCA. Crato. CE – 2017. Disponível em: <<<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ppds/article/view/16449>>> Acesso em 30 de agosto de 2022.

SANTOS, Gilmar Ribeiro dos; PALES, Raíssa Cota; RODRIGUES, Sílvia Gomes. **DESIGUALDADES REGIONAIS NO BRASIL – 1991-2010**. **InterSciencePlace - Revista Científica Internacional**. v. 1, n. 31, Outubro / Dezembro, 2014.

SINDIFISCO NACIONAL. **Sistema Tributário: Diagnóstico e elementos para mudança**. 3a ed. Revista, ampliada e atualizada. Brasília, 2018. Disponível em: <<[file:///C:/Users/wenpe/OneDrive/Documentos/sistema_tributario_2018%20\(1\)%20usado%20no%20texto%20sobre%20igf.pdf](file:///C:/Users/wenpe/OneDrive/Documentos/sistema_tributario_2018%20(1)%20usado%20no%20texto%20sobre%20igf.pdf)>> Acesso em 27 de agosto de 2022.

_____. **Tributar os super-ricos para reconstruir o país**: oito propostas de leis tributárias que isentam os mais pobres e as pequenas empresas, fortalecem os estados e municípios, geram acréscimo na arrecadação estimado em r\$ 292 bilhões e incidem sobre as altas rendas e o grande patrimônio, onerando apenas os 0,3% mais ricos. Documento-síntese. 2020. Disponível em: <<https://plataformapoliticasocial.com.br/tributar-os-super-ricos-para-reconstruir-o-pais/>> acesso em 28 de agosto de 2022.

TORRES, R. L. **Curso de direito financeiro e tributário**. 17ª ed. atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2010

_____. Noção de Sistema Tributário. IN: MARTINS, I. G. da S.; NASCIMENTO, V. do; MARTINS, R. G. da S. (Coord.), **Tratado de direito tributário**, volume 1, São Paulo :Saraiva, 2011.

ZOCKUN, M. **Equidade na Tributação**. In: AFONSO, J. et al (Org.). **Tributação e Desigualdade**, Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito: FGV Direito Rio, 2017.